



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.358, DE 27 DE OUTUBRO de 2.015.

*"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no âmbito do Município de Reginópolis".*

**MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS**, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Reginópolis – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único:** Os débitos mencionados no "caput" deste artigo são os provenientes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da adesão do contribuinte ao REFIS.

**Art. 2º.** Os débitos em geral, depois de corrigidos monetariamente até a data do pagamento, **poderão ser quitados em uma parcela única, em moeda corrente, com desconto de 100% (cem por cento) no valor dos juros e multa.**

**Art. 3º.** Os débitos em geral, depois de corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados parceladamente, em moeda corrente, de acordo com a tabela adiante, com os seguintes prazos e descontos no valor dos juros e multa.

Nº de parcelas	Desconto de multa e juros
De 02 a 10 parcelas	60%
De 11 a 20 parcelas	50%

**§ 1º.** No caso de ser efetuada a opção pelo pagamento parcelado do débito, as parcelas não poderão ser inferiores a **R\$ 30,00** (trinta reais), **sem que haja a incidência de juros sobre o parcelamento.**

**§ 2º.** Havendo dívida já parcelada, o contribuinte não poderá ser incluído no Programa, desde que proceda a quitação do parcelamento.

**§ 3º.** A falta de pagamento, no vencimento, de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento automático e antecipado de todas as demais, providenciando o Executivo sua imediata cobrança judicial acrescida da correção monetária, juros de mora, multa ou o prosseguimento de eventual ação já proposta.

**Art. 4º.** Tratando-se de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa Ajuizada para cobrança judicial, o pagamento do débito, será atualizado monetariamente e somado aos acréscimos legais decorrentes do ajuizamento da execução, tais como, custas judiciais,



# **Prefeitura Municipal de Reginópolis**

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

honorários advocatícios e, se houver, honorários periciais, que deverão ser pagos integralmente na primeira parcela em caso de parcelamento.

**Parágrafo único:** Após a quitação dos débitos mencionados no “caput” deste artigo, o Município postulará a extinção da ação judicial para a cobrança do débito.

**Art. 5º.** O devedor interessado em aderir ao REFIS, terá como prazo máximo a data de **20 de dezembro de 2015**, para aderir ao Programa, contados da data da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único:** O Executivo Municipal poderá prorrogar e/ou reabrir o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a presente Lei através de Decreto.

**Art. 6º.** A adesão ao Programa implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, bem como na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e desistência dos já interpostos.

**Art. 7º.** Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 8º.** Excluem-se das disposições do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Reginópolis – REFIS os casos de compensação.

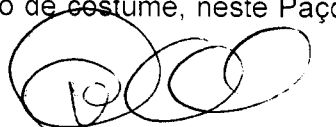
**Art. 9º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, se necessário.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis/SP, 27 de outubro de 2015.

  
**Marco Antônio Martins Bastos**  
Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 27 de outubro de 2015.

  
Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico